



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

LEI Nº 657/2005

“Altera a redação da Lei Municipal 525, de 12 de maio de 1994, que trata da contratação de pessoal por prazo determinado”.

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – O parágrafo único do artigo 1º. da lei municipal 525, de 12 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – As contratações serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitindo-se sua prorrogação, desde que o prazo máximo não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º. – O artigo 3º. da lei municipal 525, de 12 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. – Os servidores contratados temporariamente estarão sujeitos ao regime administrativo especial previsto nesta lei.

Art. 3º. – O artigo 4º. da lei municipal 525, de 12 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 4º. – A remuneração a ser paga aos contratados temporariamente não poderá, se a atribuição a ser desempenhada guardar similaridade com a prevista no plano de cargos e salários do Município para servidores de provimento efetivo, ser superior ao vencimento estabelecido em lei para o cargo, nem, em qualquer caso, ser inferior ao salário mínimo.

§ 1º. – não existindo semelhança entre as atribuições do contratado e as de carreira no serviço público, a remuneração será estabelecida segundo as condições do mercado de trabalho.

§ 2º. – O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

§ 3º. – a extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º. – a extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Japaraíba, 13 de janeiro de 2005.

José Antônio de Miranda
Prefeito Municipal

Cláudia Oliveira Vasconcelos
Secretária Municipal de Administração